

Lei nº 14 de 28 de dezembro de 1972.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de indenização a empregados desta Prefeitura, e abre crédito especial para satisfazer as exigências do presente.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a efetuar o pagamento de indenizações a empregados desta repartição na importância de Cr\$ 7.000,00 - (sete mil cruzeiros.): a saber:

A) - Vera Lúcia Leite, Teléfonista - Cr\$ ---
4.500,00 - (quatro mil e quinhentos cruzei-

ros), conforme acordo efetuado na presença do Dr. juiz de Direito da Comarca.

B) - Antonio Fichlis Pereira, chefe do serviço de estradas na importância de CR\$ 2.500,00 - (dois mil e quinhentos cruzeiros.); conforme acordo feito na presença do Dr. juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º - As indenizações provenientes desta lei, serão pagas a partir de janeiro de 1973, a base de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros.), mensais a cada um dos indenizados.

Art. 3º - Para satisfazer as exigências desta lei, abre crédito especial na dotação de despesas imprevistas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1973.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em, 28 de dezembro de 1972.

O Secretário.



O Prefeito.